



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/224, de 11 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Expedir a presente Instrução Normativa (IN), visando **regulamentar os procedimentos para realização de processo simplificado de compra** no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima com base no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/21 e § 2º do Art. 4º da Portaria nº 02/2024 (dispensa eletrônica).

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para fins desta Instrução, entende-se por:

- I – órgão solicitante: órgão da estrutura administrativa (coordenação, órgão de assessoramento à administração superior, superintendência ou departamento) responsável pela solicitação de aquisição;
- II – baixa complexidade: bens ou serviços de baixo valor e que dispensem especificações técnicas especiais, que podem ser comprados por processo simplificado de compra.
- III – baixo valor: bens e serviços com valor previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/21, e por isso podem ser comprados por processo simplificado de compra;
- IV – processo simplificado de compra: processo de compra de bens ou serviços com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor e que não precisam ser submetidas ao processo licitatório eletrônico.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º O processo simplificado de compra com valor fundamentado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda (ANEXO I da Instrução Normativa nº 03/2024);
- II – pesquisa de preço com, no mínimo, três fornecedores;
- III – nota de empenho;
- IV – nota fiscal eletrônica de bens ou serviços;
- V – comprovante de pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Parágrafo Único. Para o processo de compra ser enquadrado como simplificado é necessário atestar que ele atende aos requisitos de baixa complexidade, baixo valor e que o objeto não gera obrigações futuras à Câmara Municipal de Nova Lima.

Art. 3º O documento de formalização de demanda deverá ser devidamente preenchido pelo órgão solicitante e remetido ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações para análise, com pelo menos 01 (um) orçamento válido direto com fornecedor.

Art. 4º O Departamento de Compras, Contratos e Licitações avaliará a demanda apresentada (Check List de Compras – (ANEXO III da Instrução Normativa nº 03/2024), complementando a fase de orçamentação, caso necessário.

Art. 5º Após análise do objeto e preços aferidos o Departamento de Compras, Contratos e Licitações solicitará a aprovação do processo simplificado de compra à Secretaria Geral da Presidência.

Art. 6º No caso de aprovação, o processo simplificado de compra terá andamento com a consulta de saldo e dotação orçamentária junto à Superintendência Financeira.

2

Parágrafo Único. Quando não houver aprovação da Secretaria Geral da Presidência, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações remeterá toda a documentação arrolada ao órgão solicitante para ciência.

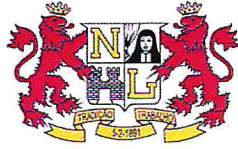
Art. 7º Após atestar a existência de saldo orçamentário o processo simplificado será formalizado pela Diretoria de Compras, mediante o lançamento sistêmico e emissão de ordem de serviço.

Art. 8º Caberá ao órgão solicitante a formalização do pedido de compra junto ao credor vencedor do processo, após certificação do Departamento de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 9º Caberá ao setor de orçamentação o aviso a todos os credores participantes do processo sobre sua finalização.

Art. 10 O órgão solicitante é responsável por receber o objeto/serviço, atestar sua conformidade e encaminhar a Nota Fiscal ou documento equivalente ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações para prosseguimento dos trâmites de pagamento.





**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas em normas federal e estadual pertinentes ao assunto.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de março de 2024.

Thiago Felipe de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima
Biênio 2023 – 2024

